



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000026805/2015 PROTOCOLO N.º 727319/2018
INTERESSADO	GRALHA AZUL CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO N.º 602/2021 – (CEP-CAU/MT)**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teamns), no dia **15 de abril de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o autuado não apresentou contestação a notificação preventiva e não apresentou defesa perante o CAU/MT, regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, o autuado apresentou documentos perante o CAU/MT, onde nota-se a regularização da infração e o pagamento da multa aplicada.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; **quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente**; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR n.º 022/2012.

Considerando que os atos processuais serão considerados nulos quando houver falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados, conforme inciso III do art. 38 da Resolução CAU/BR n.º 22/2012.

**DELIBEROU:**

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo n.º 1000026805/2015 - protocolo n.º 723719/2018 em nome de GRALHA AZUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.



**ELISANGELA FERNANDES**

**BOKORNI TRAVASSOS**

Coordenador (a)

\_\_\_\_\_

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador Adjunto

\_\_\_\_\_

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

\_\_\_\_\_

**WEVERTHON FOLES VERAS**

Membro

\_\_\_\_\_